



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO**

**Nº 004/2021 – GP**  
**12 de Fevereiro de 2021**

---

**ESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE, NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita de Ibaretama (CE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município de Ibaretama, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, este recentemente prorrogado, nos quais decretado e reconhecido, no Estado do Ceará, respectivamente, situação de emergência em saúde e estado de calamidade pública decorrentes da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Ibaretama-CE vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território municipal, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações provenientes do Estado do Ceará, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19 Estadual;

**CONSIDERANDO** o cenário da COVID-19 observado nas últimas semanas, com o aumento preocupante de seus indicadores no Estado e no município;

**CONSIDERANDO** que, segundo os especialistas, para evitar o indesejável risco de colapso do sistema de saúde, medidas mais restritivas e preventivas precisam ser adotadas contra a pandemia, procurando conter o avanço do contágio, o que passa obrigatoriamente por ações voltadas a coibir principalmente aglomerações, algo propício à rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a proximidade do carnaval, período em que observada uma tendência maior de aglomerações, o que não é nada aconselhável para o atual momento de combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de as aglomerações, caso não coibidas, poderem prejudicar todo um trabalho sério de gestão desenvolvido até aqui para a contenção da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos; **DECRETA**:

**Art. 1º** Como prevenção à disseminação da COVID-19, entre os dias 12 e 17 de fevereiro de 2021, serão adotadas, em todo o Município, as seguintes medidas:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**I** - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa;

**II** - suspensão do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar;

**III** - controle da entrada e saída de veículos, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

**a)** por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

**b)** entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

**c)** entre os domicílios e os locais de trabalho;

**d)** para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

**e)** para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

**f)** aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;

**g)** transporte de carga;

**i)** de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

**j)** de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

**l)** por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**IV** - vedação à concessão de ponto facultativo por entidades e órgãos públicos;

**V** - recomendação às instituições de ensino a fim de que, para atividades liberadas, funcionem normalmente;

**VI** - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria nos horários permitidos, recomendando-se a compensação, em data futura, dos dias trabalhados;

**VII** - estabelecimento de restrição de horário das atividades econômicas nos termos do Decreto nº33.918, de 02 de fevereiro de 2021;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**VIII** – Funcionamento dos órgãos públicos será para expedientes internos, sem atendimento ao público, com exceção das atividades essenciais.

**IX** – É vedado o comércio ambulante em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

**X**- É vedado o funcionamento de bares e clubes, ressalvado para comercialização de alimentação;

**XI**- É vedado a realização de Festas e eventos, independente da natureza ou justificativa, em locais abertos ou fechados.

§ 2º Para a circulação excepcional autorizada no inciso III, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º A fiscalização quanto ao disposto nos incisos II e III, deste artigo, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do município, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

**Art. 3º** O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decreto de isolamento social editado para enfrentamento da COVID-19 no Município.

Parágrafo único. As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições gerais constantes do Decreto nº003, de 08 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará ao regime sancionatório previsto do Decreto nº 003, de 08 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço de Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE em 12 de fevereiro de 2021.

*Eliria Maria Freitas de Queiroz*

*Prefeita Municipal*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL**

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 85, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que o Decreto Municipal N° 004/2021, de 12 de Fevereiro de 2021, que ***“ESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE, NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***, foi **PUBLICADO** por meio de afixação no mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Elíria Maria Freitas de Queiroz**  
**Prefeita Municipal**